



HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

1

ATO DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

PROCESSO Nº. 15.069/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

MODALIDADE: Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

FORMA DE SELEÇÃO: MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCESSÃO, ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.

RETIRADA DE MEMORIAL DESCRITIVO:

O Memorial Descritivo será disponibilizado neste site e nele constarão todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Dia 19/03/2018 das 08h30 às 16h00 (prazo improrrogável).

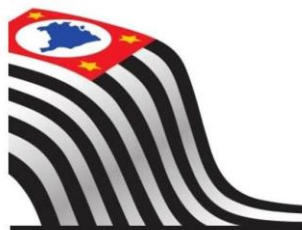
A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico. OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena de, não fazendo, ser desclassificada.

Santo André, 08 de março de 2018.

Setor de Compras



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000





MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº **15069/18**

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

Acha-se disponível no **Hospital Estadual Mário Covas Santo André** (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), doravante denominado “Hospital”, localizado na Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, CEP 09190-165, Bairro Paraíso, Santo André/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de VALE TRANSPORTE para o HOSPITAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no site www.fuabc.org.br, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

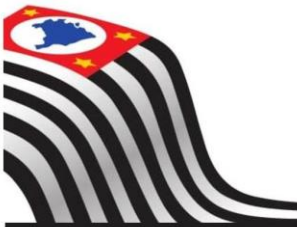
1 - DO OBJETO

1.1- A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas Santo André de empresa especializada em Prestação de serviços de administração, envelopamento e distribuição de vales – transportes em cartões eletrônicos para Colaboradores do hospital MARIO COVAS DE SANTO ANDRE – SP.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO

2.1 - Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital e disponibilizados em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa candidata, tudo em folha tamanho A4.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

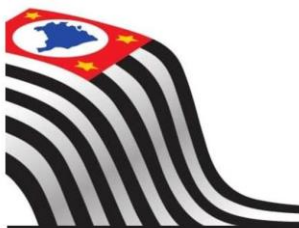


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000

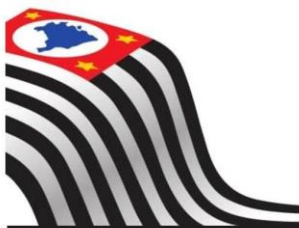




- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- I) Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
 - II) Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - III) Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
- d) Prova de regularidade da Previdência Social (CND);
- e) Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- g) Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- k) Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;



- l) Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.
- m) Atestado (s) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível (s) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo.
- m.1) Os atestados deverão conter, no mínimo , as seguintes informações : Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Participante; ser (em)fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- n) Registro da empresa perante o conselho regional da categoria vinculada ao objeto do presente memorial, se cabível;
- o) Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame, se cabível;
- p) Os profissionais que requererem conhecimentos técnicos devem possuir registros de conselho e/ou título de especialista, devidamente comprovados através de cópia de documentos, se cabível;
- q) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), na área vinculada ao objeto do presente memorial, comprovado através de título de especialista ou documento equivalente;
- r)Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame.





- s) Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial e;
- t) Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

2.2 – É facultado á comissão de Análise de Julgamento (COJU) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente.**

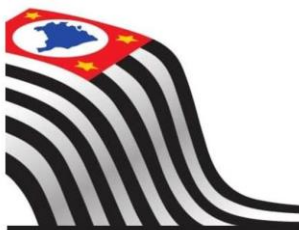
2.1.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.

2.2.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.

2.3 – Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 – Serão impedidas de participar do presente certame as empresas que incidirem em quaisquer penalidades , impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000





3.2 - Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, sub contratação de serviço.

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 – A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico .

4.2 – No ato da entrega dos envelopes, não serão protocolados os que contiverem declaração de conteúdo, ante a impossibilidade de conferência.

4.3 – A empresa participante, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

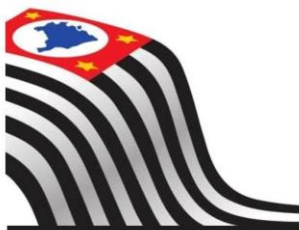
4.4 - A proposta comercial deverá apontar o **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo a proposta fixa e irreeajustável**

4.4.1. O valor mensal para a prestação dos serviços de fornecimento de gerenciamento de vales – transporte corresponde ao somatório do valor mensal dos vales-transporte e da taxa de administração pretendida, em reais, com até duas casas decimais expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.

4.5 – A proposta deverá conter ainda para análise de contratação posterior :

- a) custos com gerenciamento de saldo inteligente;
- b) custos com roteirização;
- c) custos com atendimento por usuário (taxa de operação);

4.6 – Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentarem suas propostas conforme tabela constante do Anexo II do presente Memorial Descritivo.





4.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

4.8 - A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência (Anexo I).

4.9 – Os participantes que ofertarem taxa de administração abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente , transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.

4.10 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.

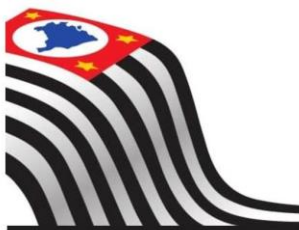
5 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1 - As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

5.2 - A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC (www.fuabc.org.br) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.

5.3 - A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo, tudo a seu exclusivo critério.

5.3.1 – Persistindo o empate, a decisão se fará por sorteio.



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000



5.4 - Será considerada vencedora a empresa que propuser o menor preço mensal global, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo I “Termo de Referência”.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo, entendendo se como tal, dentre demais exigências, aquelas que não preencherem corretamente a proposta comercial constante do anexo II, ou apresentarem mais que uma proposta para o mesmo objeto deste Memorial Descritivo.

5.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.

5.7 - A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.

5.8 – A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

6 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

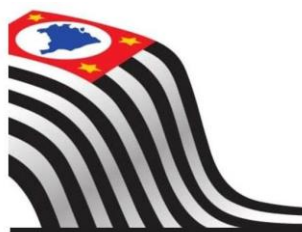
6.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

6.1.1 - Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

6.2 – As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) permitindo acesso a todos os interessados.

6.3 - Não serão atendidas solicitações verbais, por telefone ou por qualquer outro meio que não seja o indicado nesse Memorial.

6.4 - Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.





6.5 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 - As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

7.2 - As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC (www.fuabc.org.br).

7.3 - Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

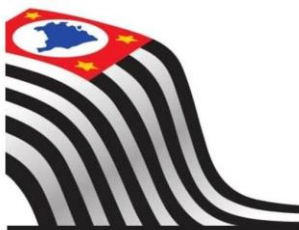
7.4 - São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa que constem dos seus respectivos contrato Social ou Ato constitutivo, que deverão ser anexados ao recurso e/ou aqueles indicados em procuração específica, desde que estejam com as devidas assinaturas legíveis, sob pena de não serem processados.

7.5 - Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão notificadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

7.6 – A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC (www.fuabc.org.br).

8 – DAS VISTAS AO PROCESSO

8.1 – Após a publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar no setor de processos e



contratos do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados.

8.2 - Na realização das vistas ao processo, o solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital.

9 – DOS ANEXOS

9.1 – Integram o presente Memorial Descritivo:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I

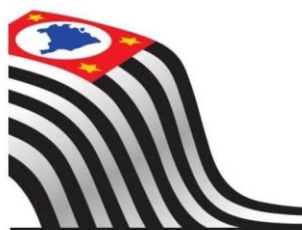
TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Prestação de serviços de administração, envelopamento e distribuição de vales – transportes em cartões eletrônicos para Colaboradores do HOSPITAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ – SP.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Aquisição, administração, gerenciamento, gestão de saldo remanescente, auditoria, triagem individualizada e entrega de vales–transportes na modalidade



cartões eletrônicos a serem carregados mensalmente por empresas operadoras do sistema de transporte coletivo para colaboradores do HOSPITAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ – SP, compreendendo ainda eventualmente a roteirização de trajetos, manuseio e disponibilização conforme produtividade de referência constante no item 04..

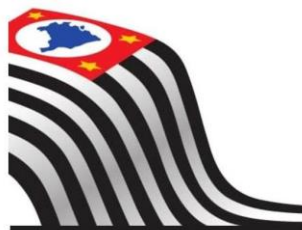
3. NATUREZA DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão continuados, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com limite de 60 (sessenta) meses.

4. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

4.1 Aquisição de cerca de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em vales-transportes por mês, ou cerca de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais) por ano, suficientes para atendimento de aproximadamente 900 (novecentos) colaboradores que são beneficiados por essa exigência legal, conforme estimativa disposta na tabela abaixo, podendo haver alteração tanto nos valores quanto no número de colaboradores, devido a constante alteração no quadro de funcionários em razão das demissões e/ou contratações.

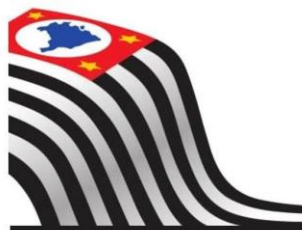
VALES-TRANSPORTES HOSPITAL MARIO COVAS			
TIPO DE VALES-TRANSPORTES	VALOR UNITÁRIO	NÚMERO DE PASSAGENS	TOTAL
TRÓLEBUS	R\$ 4,30	21296	R\$ 91.572,80
AECT	R\$ 2,80	28	R\$ 78,40
INTEGRAÇÃO SP/M/T	R\$ 3,80	5724	R\$ 21.751,20
BOM	R\$ 5,92	428	R\$ 2.533,76
BOM	R\$ 3,05	34	R\$ 103,70





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

BOM	R\$ 3,40	46	R\$ 156,40
BOM	R\$ 3,50	153	R\$ 535,50
BOM	R\$ 3,55	542	R\$ 1.924,10
BOM	R\$ 4,00	220	R\$ 880,00
BOM	R\$ 3,85	78	R\$ 300,30
BOM	R\$ 3,90	788	R\$ 3.073,20
BOM	R\$ 4,00	60	R\$ 240,00
BOM	R\$ 4,20	242	R\$ 1.016,40
BOM	R\$ 4,25	188	R\$ 799,00
BOM	R\$ 4,35	26	R\$ 113,10
BOM	R\$ 4,55	162	R\$ 737,10
BOM	R\$ 4,60	190	R\$ 874,00
BOM	R\$ 4,70	22	R\$ 103,40
BOM	R\$ 5,05	166	R\$ 838,00
BOM	R\$ 5,50	176	R\$ 968,00
BOM	R\$ 5,55	94	R\$ 521,70
BOM	R\$ 6,05	280	R\$ 1.694,00
BOM	R\$ 6,20	138	R\$ 855,60
BOM	R\$ 6,45	68	R\$ 438,60
BOM	R\$ 6,65	54	R\$ 359,10
METRO	R\$ 4,00	270	R\$ 1.080,00
MUNIC DIADEMA	R\$ 4,20	845	R\$ 3.549,00
MUNIC MAUÁ	R\$ 4,00	2920	R\$ 11.680,00
MUNIC RIBEIRÃO PIRES	R\$ 3,80	900	R\$ 3.420,00
MUNICIPAL SANTO ANDRÉ	R\$ 5,00	10053	R\$ 50.265,00
MUNICIPAL SÃO BERNARDO	R\$ 4,20	8515	R\$ 35.763,00
MUNICIPAL SÃO CAETAENO	R\$ 4,10	334	R\$ 1.369,40
MUNICIPAL SÃO PAULO	R\$ 4,00	1831	R\$ 7.324,00
MUNICIPAL RIO GDE DA SERRA	R\$ 3,80	82	R\$ 311,60
MUNICIPAL SANTOS	R\$ 3,80	28	R\$ 106,40
CIRCULAR SOLEMAR	R\$ 3,85	28	R\$ 107,80
COMETA SANTOS	R\$ 22,40	12	R\$ 268,80
COMETA SBC	R\$ 20,75	11	R\$ 228,25
BREDA PRAIA GRANDE	R\$ 26,10	8	R\$ 208,80
BREDA SÃO PAULO	R\$ 25,30	9	R\$ 227,70
			R\$ 248.377,41



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André - SP - 09190-165
Tel (11) 2829-5000



5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio (anexo 2), timbrado pela empresa, contendo:

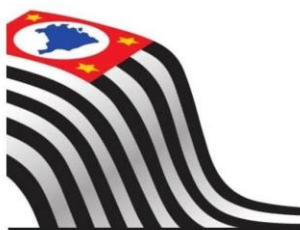
5.1.1 O preço mensal para prestação dos serviços de fornecimento de Gerenciamento dos vales-transportes dos colaboradores do CONTRATANTE, corresponde à efetiva porcentagem a ser aplicada sobre o valor correspondente ao montante a ser creditado aos colaboradores, em reais, com até duas casas decimais após a Vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2 Os Custos com a gestão inteligente do saldo remanescente do cartão do colaborador (saldo mensal não utilizado), correspondente ao percentual do referido saldo.

5.1.3 Taxa de operação correspondente ao atendimento por usuário.

5.1.4 Custos com Gestão de Rotas (roteirização).

5.2 O valor da taxa da administração pretendida remunerará todas as despesas com a prestação dos serviços e devem compreender todos os custos com mão – de – obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, emissão de segunda via dos cartões ou similares, substituição de senha e demais despesas diretas e indiretas que onerem a prestação dos serviços. O percentual da taxa de administração será fixo e irrevogável, assim como do custo de gestão inteligente.



5.3 A Taxa Administrativa deverá ser compatível com a de mercado, na data da apresentação da proposta, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão dos preços durante os 12 (doze) meses iniciais do Contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

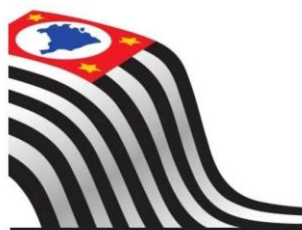
6. JUSTIFICATIVA

6.1 Dado a quantidade e diversidade de modalidade de vales-transportes adquiridos mensalmente para locomoção dos colaboradores do CONTRATANTE, bem como inviabilidade de compra direta destes vales nas diversas empresas operadoras, faz se necessário à contratação da empresa prestadora do serviço para atender a demanda atual de colaboradores desta instituição, além da redução de custos e aumento da transparência e segurança.

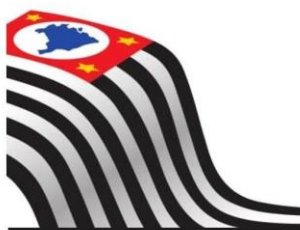
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 **A CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo e no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual, cabe:

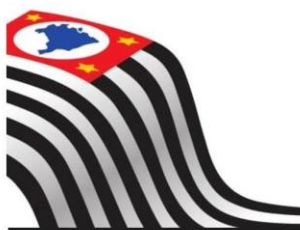
7.1.1 Iniciar à execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.



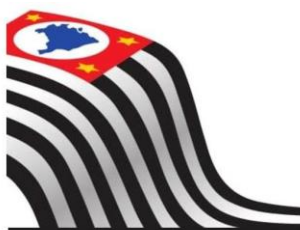
- 7.1.2 Fornecer os vales-transportes por meio de cartão ou carga eletrônica de diversas localidades/municípios nas quantidades mensais, formato e valores, previamente estabelecido pela Contratante até o último dia útil de cada mês.
- 7.1.3 Entregar as 1ª e 2ª vias dos cartões de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00, exclusivamente na Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
- 7.1.4 Na impossibilidade ou inviabilidade, por qualquer motivo, de a Contratada não disponibilizar os créditos para recarga de colaboradores nos pontos específicos, deverá de pronto depositar na conta corrente do colaborador no prazo máximo de 24hs, o crédito correspondente, devendo o RH do HEMCSA ser comunicado da transação por e-mail.
- 7.1.5 Juntamente com a entrega dos vales-transportes a CONTRATADA deverá fornecer relatório de entrega fazendo constar as informações contidas no envelope e totalizando cada tipo de condução, bem como a referida Nota Fiscal e cópia do comprovante dos depósitos individuais ou coletivos realizados para disponibilizar os créditos aos usuários.
- 7.1.6 A CONTRATADA, independentemente se for fornecedora do tipo do vale solicitado e desde que faça parte do Sistema de vales-transportes, deverá atender a todos os pedidos da CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas.



- 7.1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de pedidos de vales-transportes computadorizado compatível com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, sendo que os pedidos poderão ser efetuados pela internet e/ou fax, e que havendo indisponibilidade temporária do serviço, a CONTRATANTE poderá fazer o pedido por qualquer outro meio com esta finalidade.
- 7.1.8 Manter junto as dependências da Contratante, após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) pontos de recargas de cartões eletrônicos para uso de todos os colaboradores junto ao endereço da CONTRATANTE, sendo 2 (dois) pontos para recarga do bilhete “BOM” e uma 1 (um) ponto de recarga para o “bilhete único” , ficando a seu cargo, todos os custos com instalação, manutenção e/ou substituição de máquinas e/ou aparelhos, que por ventura forem instalados , obrigando a manter ainda todas em perfeitas condições de uso e atualizadas nos moldes do mercado.
- 7.1.9 Reparar, refazer ou repor, às suas expensas, os cartões magnéticos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção ou dos materiais empregados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação efetuada pelo usuário;
- 7.1.10 Fornecer aos usuários novos os cartões e créditos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, cujo pagamento dar-se-á no mês seguinte, caso exigido.
- 7.1.11 Estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à quantidade emitida e efetivamente distribuída de cartões;

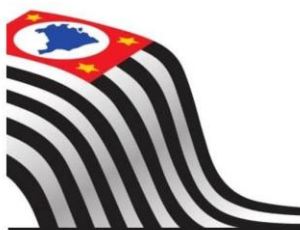


- 7.1.12 Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e frete relativo à entrega dos vales-transportes;
- 7.1.13 Os vales-transportes serão fornecidos em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo, e neste Termo de Referência, demais disposições e da Proposta Comercial, as quais se vinculam o presente instrumento, em especial:
- 7.1.13.1 Possuir seguro próprio que garanta ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores correspondentes em qualquer espécie de sinistro que venha a correr no percurso e/ou dentro das instalações do CONTRATANTE, bem como durante a efetiva entrega dos vales-transportes ao responsável pelo recebimento, cuja apólice deverá ser apresentada ao Contratante antes da formalização do Contrato.
- 7.1.14 Responsabilizar-se pela execução dos serviços desde o estabelecimento de melhor trajeto de locomoção do empregado da sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como aquisição até a efetiva entrega ao responsável pelo recebimento dos vales-transportes;
- 7.1.15 Identificar e propor, com base nos dados cadastrais do empregado, rotas de transporte mais econômicas e viáveis para o seu deslocamento até o local de trabalho, levando em considerações trajeto, distância, tempo de viagem, custo, tempo, itinerários dos vários meios de transporte existentes até a estação de trem mais próxima da residência do empregado, quando for o caso;
- 7.1.16 Manter a CONTRATANTE informada, com antecedência, de todas as alterações que ocorrem em procedimentos das operadoras de vales-

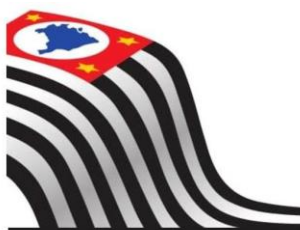


transportes, para que sejam providenciados os ajustes necessários na transmissão eletrônica dos dados e importação pela **CONTRATADA**;

- 7.1.17 Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente, que resolva diretamente com os empregados da CONTRATANTE problemas relacionados com a utilização do benefício (por exemplo: cartão bloqueado, inoperante);
- 7.1.18 Implementar alternativa, de imediato, que permita ao usuário do benefício realizar os seus deslocamentos em caráter de normalidade quando constatadas ocorrências em cartões eletrônicos/magnéticos que apresentarem problemas que impeçam a sua utilização, desde que não sejam causados pelo empregado;
- 7.1.19 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica, devendo fornecer os vales-transportes solicitados, no prazo e nos locais previamente especificados;
- 7.1.20 Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente Contrato, conforme condições constantes neste instrumento e em seus anexos;
- 7.1.21 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- 7.1.22 Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE;
- 7.1.23 Não alterar nenhuma especificação sem prévia consulta e aprovação da CONTRATANTE;
- 7.1.24 Prestar à CONTRATANTE, toda a assistência necessária, pertinente ao objeto do Contrato;



- 7.1.25 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedecem às especificações e condições estabelecidas em contrato;
- 7.1.26 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o qual pode variar em função do grau de complexidade de cada caso;
- 7.1.27 Comparecer, sempre que convocado pela CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato;
- 7.1.28 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidentes verificados no local dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- 7.1.29 Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;
- 7.1.30 Zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão, nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 7.1.31 Substituir, em caso de solicitação da CONTRATANTE, o profissional alocado



no contrato, em máximo 1 (um) dia útil a partir da solicitação.

7.1.32 Prestar, à CONTRATANTE, toda a assistência necessária, pertinente ao objeto do Contrato;

7.1.33 As quantidades, os valores dos vales-transportes e as localidades de destino serão variáveis, em razão da sua vinculação, de admissões ou demissões, de alteração de local ou de fatores de interesse do CONTRATANTE, admitindo-se modificações qualitativas e quantitativas nos termos da Lei federal nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

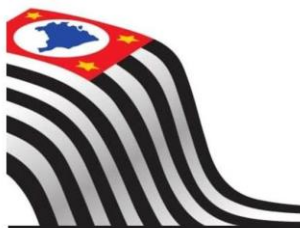
8.1 A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas no Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços;

8.1.3 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

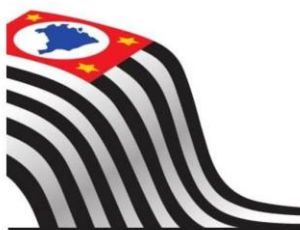
8.1.4 Orientar os funcionários no sentido de impedir o desvirtuamento na utilização dos vales-transportes.



- 8.1.5 Manter sob guarda e controle os vales-transportes, na forma de passagens, bilhetes ou de cartões eletrônicos, enquanto não distribuídos aos funcionários, de forma a preservar a CONTRATADA, da obrigação de reembolso.
- 8.1.6 Zelar pela guarda de eventuais aparelhos e/ou máquinas de recarga de cartões eletrônicos instalados em suas dependências.
- 8.1.7 Enviar via sistema e/ou plataforma disponibilizada pela Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o pedido dos valores e das empresas a serem creditados, para consumo no mês seguinte.
- 8.1.8 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, juntamente com a transferência de valores a serem creditados aos colaboradores.
- 8.1.9 Em havendo, suportar a taxa de repasse cobrada pelas operadoras do sistema de transporte coletivo, devidamente comprovadas independente da taxa de administração.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

- 9.1 A Contratante transferirá à Contratada, no 1º dia útil de cada mês, os valores a serem creditados aos colaboradores.
 - 9.1.2 Os créditos aos colaboradores, serão efetivados no 5º dia útil do mês, para serem utilizados até o 4º dia útil do mês subsequente, devendo os sábados serem considerados.
- 9.2 A Contratante realizará o pagamento dos serviços mensais prestados (taxa de administração e demais serviços eventualmente contratados), juntamente com a transferência dos valores a serem creditados aos colaboradores (no 1º dia útil de



cada mês), caso este dia caia ao sábado, a transferência dos valores será efetivado no primeiro dia útil subsequente .

9.3 A Contratada deverá encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, todo dia 21 de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados.

9.3.1 Somente após a conferência da nota fiscal e validação da diretoria administrativa será realizada o pagamento.

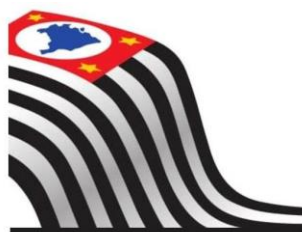
9.4 Deverá ser discriminado na Nota Fiscal o valor dos vales–transportes e o valor do serviço prestado, anexando à nota fiscal, os relatórios de funcionários com os respectivos valores.

9.5 Os valores dos vales–transportes adquiridos serão faturados de acordo com o preço a vista vigente, diretamente pela Contratada com os postos credenciados das operadoras de transportes, ficando a cargo da Contratante o custo com os repasses das operadoras devidamente comprovados.

9.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo para pagamento que cabe a Contratante, não sendo permitido atraso dos créditos aos funcionários.

9.7 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades do Estado de São Paulo” – “CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL



10.1 A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor de Gestão de pessoas do HMCSA.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 Os critérios para avaliação a que se refere o presente termo, terão como referencia, a qualidade dos serviços prestados no que tange a pontualidade de respostas a Contratante e aos usuários colaboradores, presteza, cumprimento de prazos estabelecidos, efetividade na redução de custos e garantia dos serviços de auditoria de fornecimento.

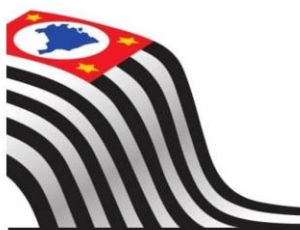
Santo André, 26 de Janeiro de 2018

Paulo Rogério Prado Silva
Gente de Recursos Humanos

Antônio De Giovani Neto
Diretor Administrativo

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

] PROPOSTA COMERCIAL





HOSPITAL ESTADUAL
MÁRIO COVAS

item	objeto	Valor Médio do Pedido	Taxa Administrativa	Valor Mensal
	A	B	C	D=(B)+(C%)
1	Contratação de empresa para gerenciamento de Fornecimento, envelopamento e distribuição de Vale Transporte aos Colaboradores do HEMCSA	R\$ 260.000,00	_____ %	R\$ _____

TOTAL PARA 12 MESES R\$ _____ (_____)

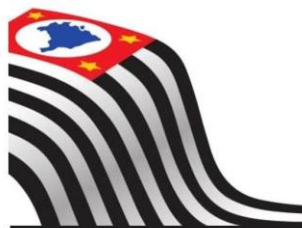
Taxa Administrativa a ser paga mensalmente

.....%(.....)

item	Objeto	Taxa/R\$/mês
1	Gestão de saldo remanescente	_____ %
2	Valor da operação por atendimento	R\$ _____
3	roteirização	R\$ _____

ANEXO III

ANEXO III – Minuta do Contrato



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321
Santo André – SP – 09190-165
Tel (11) 2829-5000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/17

Processo nº /18

Ementa: Contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de vale transporte.

Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, situada no endereço _____, representado neste ato por, _____, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

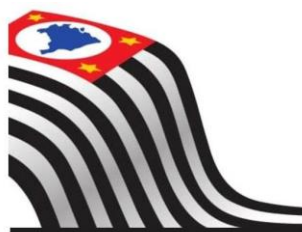
- 1.1. Prestação de serviços de administração, envelopamento e distribuição de vales – transportes em cartões eletrônicos para Colaboradores do HOSPITAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ – SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O Termo de Referência e proposta comercial anexo fazem parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

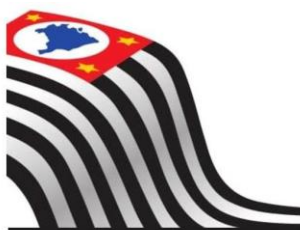
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. **A CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo e no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste

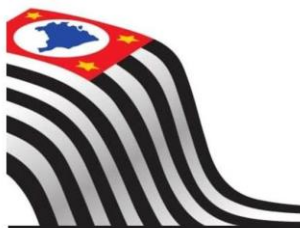


instrumento, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual, cabe:

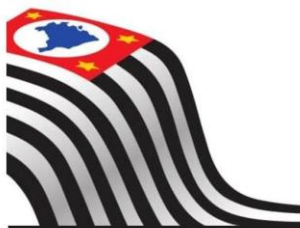
- 3.1.1. Iniciar à execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.
- 3.1.2. Fornecer os vales-transportes por meio de cartão ou carga eletrônica de diversas localidades/municípios nas quantidades mensais, formato e valores, previamente estabelecido pela Contratante até o último dia útil de cada mês.
- 3.1.3. Entregar as 1ª e 2ª vias dos cartões de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00, exclusivamente na Gerência de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
- 3.1.4. Na impossibilidade ou inviabilidade, por qualquer motivo, de a Contratada não disponibilizar os créditos para recarga de colaboradores nos pontos específicos, deverá de pronto depositar na conta corrente do colaborador no prazo máximo de 24hs, o crédito correspondente, devendo o RH do HEMCSA ser comunicado da transação por e-mail.
- 3.1.5. Juntamente com a entrega dos vales-transportes a CONTRATADA deverá fornecer relatório de entrega fazendo constar as informações contidas no envelope e totalizando cada tipo de condução, bem como a referida Nota Fiscal e cópia do comprovante dos depósitos individuais ou coletivos realizados para disponibilizar os créditos aos usuários.
- 3.1.6. A CONTRATADA, independentemente se for fornecedora do tipo do vale solicitado e desde que faça parte do Sistema de vales-transportes, deverá atender a todos os pedidos da CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas.



- 3.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de pedidos de vales-transportes computadorizado compatível com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, sendo que os pedidos poderão ser efetuados pela internet e/ou fax, e que havendo indisponibilidade temporária do serviço, a CONTRATANTE poderá fazer o pedido por qualquer outro meio com esta finalidade.
- 3.1.8. Manter junto as dependências da Contratante, após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) pontos de recargas de cartões eletrônicos para uso de todos os colaboradores junto ao endereço da CONTRATANTE, sendo 2 (dois) pontos para recarga do bilhete “BOM” e uma 1 (um) ponto de recarga para o “bilhete único” , ficando a seu cargo, todos os custos com instalação, manutenção e/ou substituição de máquinas e/ou aparelhos, que por ventura forem instalados , obrigando a manter ainda todas em perfeitas condições de uso e atualizadas nos moldes do mercado.
- 3.1.9. Reparar, refazer ou repor, às suas expensas, os cartões magnéticos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção ou dos materiais empregados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação efetuada pelo usuário;
- 3.1.10. Fornecer aos usuários novos os cartões e créditos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, cujo pagamento dar-se-á no mês seguinte, caso exigido.

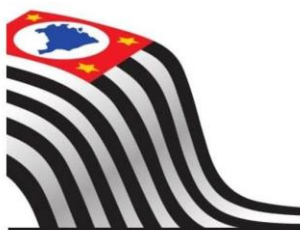


- 3.1.11. Estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à quantidade emitida e efetivamente distribuída de cartões;
- 3.1.12. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e frete relativo à entrega dos vales-transportes;
- 3.1.13. Os vales-transportes serão fornecidos em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo, e neste Termo de Referência, demais disposições e da Proposta Comercial, as quais se vinculam o presente instrumento, em especial:
- 3.1.13.1. Possuir seguro próprio que garanta ao CONTRATANTE o ressarcimento dos valores correspondentes em qualquer espécie de sinistro que venha a correr no percurso e/ou dentro das instalações do CONTRATANTE, bem como durante a efetiva entrega dos vales-transportes ao responsável pelo recebimento, cuja apólice deverá ser apresentada ao Contratante antes da formalização do Contrato.
- 3.1.14. Responsabilizar-se pela execução dos serviços desde o estabelecimento de melhor trajeto de locomoção do empregado da sua residência ao local de trabalho e vice-versa, bem como aquisição até a efetiva entrega ao responsável pelo recebimento dos vales-transportes;
- 3.1.15. Identificar e propor, com base nos dados cadastrais do empregado, rotas de transporte mais econômicas e viáveis para o seu deslocamento até o local de trabalho, levando em considerações trajeto, distância, tempo de viagem,

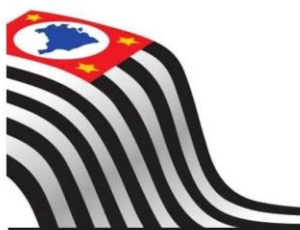


custo, tempo, itinerários dos vários meios de transporte existentes até a estação de trem mais próxima da residência do empregado, quando for o caso;

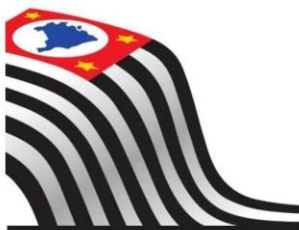
- 3.1.16. Manter a CONTRATANTE informada, com antecedência, de todas as alterações que ocorrem em procedimentos das operadoras de vales-transportes, para que sejam providenciados os ajustes necessários na transmissão eletrônica dos dados e importação pela **CONTRATADA**;
- 3.1.17. Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente, que resolva diretamente com os empregados da CONTRATANTE problemas relacionados com a utilização do benefício (por exemplo: cartão bloqueado, inoperante);
- 3.1.18. Implementar alternativa, de imediato, que permita ao usuário do benefício realizar os seus deslocamentos em caráter de normalidade quando constatadas ocorrências em cartões eletrônicos/magnéticos que apresentarem problemas que impeçam a sua utilização, desde que não sejam causados pelo empregado;
- 3.1.19. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica, devendo fornecer os vales-transportes solicitados, no prazo e nos locais previamente especificados;
- 3.1.20. Executar fielmente, dentro dos limites de suas atribuições, o objeto do presente Contrato, conforme condições constantes neste instrumento e em seus anexos;
- 3.1.21. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;



- 3.1.22. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE;
- 3.1.23. Não alterar nenhuma especificação sem prévia consulta e aprovação da CONTRATANTE;
- 3.1.24. Prestar à CONTRATANTE, toda a assistência necessária, pertinente ao objeto do Contrato;
- 3.1.25. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedçam às especificações e condições estabelecidas em contrato;
- 3.1.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o qual pode variar em função do grau de complexidade de cada caso;
- 3.1.27. Comparecer, sempre que convocado pela CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato;
- 3.1.28. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal ou acidentes verificados no local dos serviços, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

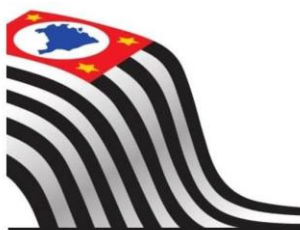


- 3.1.29. Facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;
- 3.1.30. Zelar, no que lhe compete pelo correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão, nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE;
- 3.1.31. Substituir, em caso de solicitação da CONTRATANTE, o profissional alocado no contrato, em máximo 1 (um) dia útil a partir da solicitação.
- 3.1.32. Prestar, à CONTRATANTE, toda a assistência necessária, pertinente ao objeto do Contrato;
- 3.1.33. As quantidades, os valores dos vales-transportes e as localidades de destino serão variáveis, em razão da sua vinculação, de admissões ou demissões, de alteração de local ou de fatores de interesse do CONTRATANTE, admitindo-se modificações qualitativas e quantitativas nos termos da Lei federal nº 8.666/93.
- 3.2. Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do Contratante/Estado, caberá a Contratada zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 3.3. Considerando que o Contratante utiliza o “Sistema MV2000i”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema e os profissionais da

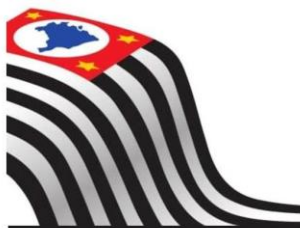


Contratada desconheçam seu funcionamento, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo Contratante.

- 3.4. Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.
- 3.5. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.
- 3.6. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável do Contratante pela gestão do presente contrato, para a efetuação da atualização do cadastro.
- 3.7. Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o Contratante por escrito, imediatamente após a constatação do fato.
- 3.8. A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

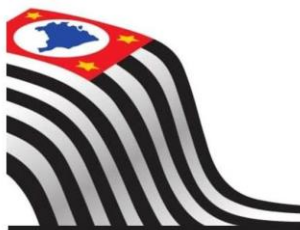


- 3.9. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.
- 3.10. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.
- 3.11. A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 3.12. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 3.13. A Contratada, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno do Contratante, seus



regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.

- 3.14. À Contratada é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 3.15. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.16. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 3.17. A CONTRATADA neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados, serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do contrato de Gestão e/ou Convenio nº 03/17, firmado entre a

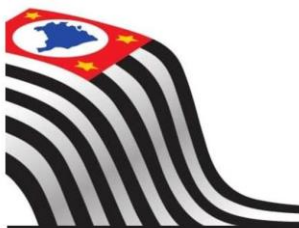


CONTRATANTE e a Secretaria do Estado da Saúde , para gestão da unidade Mantida Hospital Mario Covas de Santo André.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas no Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:

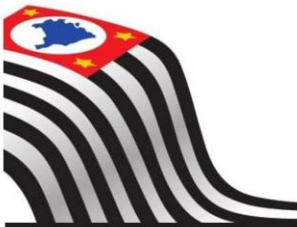
- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços;
- 4.1.3. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 4.1.4. Orientar os funcionários no sentido de impedir o desvirtuamento na utilização dos vales–transportes.
- 4.1.5. Manter sob guarda e controle os vales–transportes, na forma de passagens, bilhetes ou de cartões eletrônicos, enquanto não distribuídos aos funcionários, de forma a preservar a CONTRATADA, da obrigação de reembolso.
- 4.1.6. Zelar pela guarda de eventuais aparelhos e/ou máquinas de recarga de cartões eletrônicos instalados em suas dependências.



- 4.1.7. Enviar via sistema e/ou plataforma disponibilizada pela Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o pedido dos valores e das empresas a serem creditados, para consumo no mês seguinte.
- 4.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, juntamente com a transferência de valores a serem creditados aos colaboradores.
- 4.1.9. Em havendo, suportar a taxa de repasse cobrada pelas operadoras do sistema de transporte coletivo, devidamente comprovadas independente da taxa de administração.
- 4.2. O Contratante, sempre que cabível e necessário, fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da Contratada para suas atividades.
- 4.3. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irredutível constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão e/ou Convenio nº 3/17.
- 4.4. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 3.17 e 4.3 deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES.

5.4. O valor mensal estimado para o mês é de R\$ ().



5.5. O valor total estimado para o exercício contratual será de R\$ ().

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS.

6.4. A Contratante transferirá à Contratada, até o dia 25 de cada mês, os valores a serem creditados aos colaboradores para consumo no mês seguinte, ficando certo que a disponibilização dos referido valores deverá ser realizada pela Contratada até o ultimo dia útil do mesmo mês.

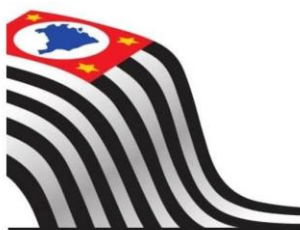
6.5. A Contratante realizará o pagamento dos serviços mensais prestados (taxa de administração e demais serviços eventualmente contratados), juntamente com a transferência dos valores a serem creditados aos colaboradores (até o dia 25 de cada mês).

6.6. A Contratada deverá encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, todo dia 21 de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados.

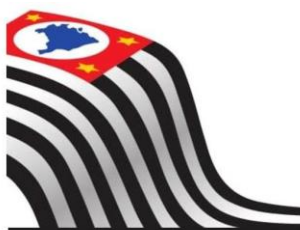
6.7. Somente após a conferência da nota fiscal e validação da diretoria administrativa será realizada o pagamento.

6.8. Os créditos devidos aos colaboradores deverão ser efetivados pela Contratada até o último dia útil do mesmo mês.

6.9. Deverá ser discriminado na Nota Fiscal o valor dos vales-transportes e o valor do serviço prestado, anexando à nota fiscal, os relatórios de funcionários com os respectivos valores.



- 6.10.** Os valores dos vales-transportes adquiridos serão faturados de acordo com o preço a vista vigente, diretamente pela Contratada com os postos credenciados das operadoras de transportes, ficando a cargo da Contratante o custo com os repasses das operadoras devidamente comprovados.
- 6.11.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo para pagamento que cabe a Contratante, não sendo permitido atraso dos créditos aos funcionários.
- 6.12.** Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades do Estado de São Paulo” – “CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.13.** Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis no pagamento de valores referentes à prestação de serviço, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.
- 6.14.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:
- a) Nota Fiscal e anexo constando discriminação detalhada do serviço prestado;
 - b) CND válida, provando regularidade do prestador do serviço contínuo, oriundo de contrato formal, junto à Previdência Social, se cabível;
 - c) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente, se cabível;
 - d) Prova de regularidade perante o FGTS, se cabível.



e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante, se cabível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.4. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

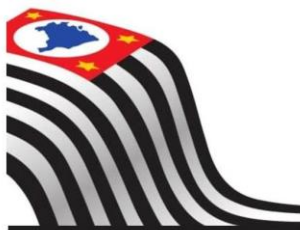
8.4. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis por mais 12 (meses) até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.5. Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

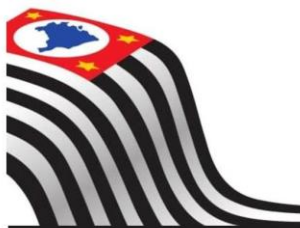
9.4.1. Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



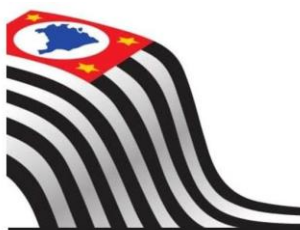
- 9.4.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- 9.4.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 9.4.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.
- 9.4.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

- 10.4. Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:



- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.
- 10.5. A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.
- 10.6. As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 10.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 10.7. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.
- 10.8. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.
- 10.9. A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 10.10. O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



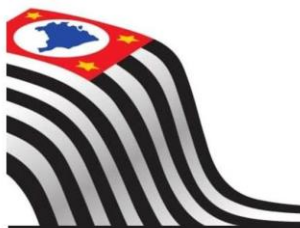
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.4. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

- 11.4.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.
- 11.4.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.
- 11.4.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.

11.5. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:

- 11.5.1. Conveniência para o Contratante.
- 11.5.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- 11.5.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



11.5.4. Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.

11.6. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.

11.7. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 10.1, letra b.

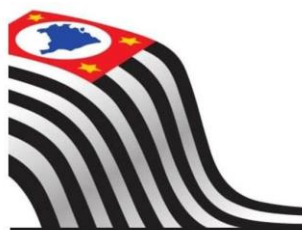
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.4. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

12.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

12.6. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.

12.7. A execução contratual será acompanhada diretamente pelo Gerente de Gestão de Pessoas do Contratante.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.4. Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

13.5. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

_____ RGnº _____

Nome:

_____ RGn _____

